



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

LEI Nº 221/2006, DE 10 DE MAIO DE 2006.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de  
Segurança Alimentar e Nutricional do  
Municipal de Maturéia – Paraíba.

***NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE  
MATURÉIA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:***

### CAPITULO I

Da Finalidade e da Competência.

Art.1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, com caráter permanente e deliberativo, destinado ao planejamento, avaliação, fiscalização e controle da execução das Políticas Públicas, programas e ações que configurem o direito humano à segurança alimentar e nutricional como parte integrante do direito de cada cidadão.

Parágrafo Único: Segurança alimentar e nutricional é a garantia do direito de todos ao acesso a alimentação de qualidade, em quantidade suficiente e modo permanente, com base em práticas alimentares saudáveis e sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, devendo se realizar em bases sustentáveis, garantindo alimento às gerações futuras.

### CAPITULO II





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA**  
Da Composição.

Art. 2º. O CONSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Maturéia – PB, tem a seguinte composição:

- I- Presidente;
- II- Secretário Geral;
- III- Um representante titular das seguintes secretarias municipais:
  - a) Secretaria Municipal de Assistência Social,
  - b) Secretaria Municipal de Saúde,
  - c) Secretaria Municipal de Educação,
  - d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Municipal,
  - e) Secretaria Municipal de Administração e Finanças,
- Um representante da Mesa Câmara Municipal de Vereadores;
- IV- Representante da bancada de Oposição da Câmara de Vereadores;
- V- Um representante de cada legenda partidária legalmente constituída no Município, com credenciamento na Justiça Eleitoral,
- VI- Um representante do STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais,
- VII- Um representante da Igreja Católica,
- VIII- Um representante das Comunidades Evangélicas,
- IX- Um representante de cada Associação Comunitária e/ou Produtiva do Município, legalmente constituída,
- X- Um representante dos Agentes Comunitários de Saúde,
- XI- Um representante dos comerciantes.

Art.3º. A Presidência e a Secretaria Geral do CONSEA serão escolhidos entre seus membros, sendo vetado o exercício desses dois cargos as Titulares dos Cargos do Executivo inclusive Primeira Dama ou Consorte, os Titulares do Legislativo, bem como aos Representantes Partidários.

Parágrafo Primeiro: A Competência e forma de atuação do Presidente e do Secretário Geral serão disciplinados em regimento interno que também tratará do funcionamento interno do CONSEA.





## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Parágrafo Segundo: Todo membro titular terá seu respectivo suplente.

Parágrafo Terceiro: O mandato dos Conselheiros será de dois (02) anos, com direito a ser reeleito por duas (02) vezes.

Parágrafo Quarto: Os Conselheiros não serão remunerados, por se tratar de Serviço de Alta Relevância.

Parágrafo Quinto: Serão afastados do Conselho, todos aqueles que não comparecerem e não apresentarem justa causa, para três (03) reuniões consecutivas, ou quatro (04) reuniões alternadas durante cada ano.

Parágrafo Sexto: A perda do mandato do Conselheiro será comunicada por ato formal do Conselho ao órgão ou entidade que representa, que tratará de sua substituição;

Art. 4º. Os representantes da Sociedade Civil no CONSEA serão indicados pelas entidades obedecendo aos critérios desta Lei, que farão a publicação da escolha, indicando com antecedência de quinze (15) dias úteis, o local, data e horário da reunião que indicará seus representantes junto ao CONSEA.

### CAPITULO III

#### Das Disposições Finais.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Maturéia, pode solicitar aos órgãos da Administração Pública Municipal, dados, informações e colaboração logística (carro para deslocamento de conselheiros, auditório para reuniões, armazenagem de produtos perecíveis e não perecíveis, etc.) para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional terá dotações orçamentárias prevista em lei, necessárias para a efetiva concretização dos objetivos propostos.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA**

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional poderá receber doações de instituições, entidades e demais interesse na promoção do direito à alimentação e nutrição e em combate a exclusão social.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, EM 10 DE MAIO DE 2006.

*José Pereira Freitas da Silva*  
**Prefeito Municipal**

